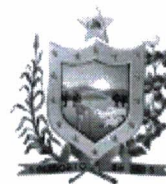




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 080/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 47/2009, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao estabelecido pela legislação de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 10, os arts. 27, 28, 30, 31, § 3º do art. 35, §§ 4º e 6º do art. 37, os incisos II e IV do Parágrafo Único do art. 38, o § 2º do art. 39, os arts. 44 e 51 da Lei Municipal nº 47/2009, passam vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 10 -

I -

II - Classe B - Profissional com graduação em nível superior/pedagogia e habilitação específica.

Art. 27 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira do magistério é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o sistema municipal ensino e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade do sistema municipal de ensino.

.....

Art. 28 - A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de professor é de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas em sala de aula; 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas e 05 (cinco) horas extraclasse, vinculadas as atribuições do encargo funcional.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser ampliada, até o máximo de mais 10 (dez) horas semanais, por necessidade de serviço do sistema de ensino ou para substituição temporária de professores em função docente, nos seus casos previstos em lei.

§ 2º - A jornada ampliada de quarenta horas semanais do Professor em função docente inclui 27 (vinte e sete) de atividades com os alunos e 13 (treze) horas de atividades pedagógicas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do quadro de pessoal efetivo do magistério para a jornada básica de trabalho são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 44 - Os profissionais do magistério que exerçam a jornada ampliada de quarenta horas de trabalho terão direito a perceber a Gratificação de Jornada Ampliada – GJA, no percentual de 60% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da classe e referência em que o profissional estiver enquadrado.

Art. 51 - O município criará Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, composta pelo Secretário Municipal de Educação, que a presidirá, e integrada ainda por 01 técnico da Secretaria de Educação, 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e 01 representante da Secretaria de Finanças e, paritariamente, de representantes do magistério público municipal, escolhidos entre seus pares, sendo:

- a) um servidor efetivo ocupante do cargo de professor que leciona na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental;
- b) um servidor efetivo ocupante do cargo de professor que leciona nos anos finais do ensino fundamental;
- c) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) um representante do Sindicato de base da categoria;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os vencimentos dos profissionais do quadro de pessoal efetivo pertencente ao magistério passam a prevalecer os constantes das tabelas do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Pedra Lavrada – PB, 04 de abril de 2012.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 30 - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor e Orientador Educacional será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Aplica-se aos ocupantes do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico a mesma carga horária destinada ao Supervisor ou Orientador Educacional.

Art. 31 - A jornada básica semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar são de 30 (trinta) horas.

Art. 35 -

§ 3º - Não suspendem o interstício para a progressão horizontal do profissional do magistério, nem constituem desvio de função, o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança na estrutura da Secretaria Municipal de Educação na área educacional ou entidade classista.

Art. 37 -

§ 4º - O presidente da comissão será eleito entre seus pares e terá o voto de minerva nos casos em que seja necessário o desempate de questões inerentes a comissão.

§ 6º - Os segmentos citados nas alíneas III, IV, V e VI do § anterior, escolherão seus representantes, em reunião coordenada por sua entidade classista, convocada para tal fim.

Art. 38 -

Parágrafo Único -

II - obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os critérios de Avaliação de Desempenho, exceto nos critérios de pontualidade e assiduidade, em que a pontuação a ser atingida será de 90% (noventa por cento) dos pontos possíveis;

Art. 39 -

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

LEI MUNICIPAL Nº 080/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012.
ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Básica I	MAG-401	70	Formação superior de graduação em Pedagogia	30horas
Professor de Educação Básica II	MAG-402	30	Formação superior de graduação em Licenciatura Plena específica	30horas
Supervisor Educacional	MAG-403	04	Formação superior de graduação em Pedagogia+habilitação em supervisão educacional ou curso de graduação em Licenciatura+pós-graduação	30horas
Orientador Educacional	MAG-404	02	Formação superior de graduação em Pedagogia+habilitação em orientação educacional ou curso de graduação em Licenciatura+pós-graduação	30horas
Total de Cargos		106		

ESTRUTURA DA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Referências					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação Básica I	A	1.088,25	1.142,66	1.199,79	1.259,78	1.322,77	1.388,91
	B	1.360,31	1.428,33	1.499,74	1.574,73	1.653,46	1.736,14
Professor de Educação Básica II Supervisor Educacional Orientador Educacional	Única	1.360,31	1.428,33	1.499,74	1.574,73	1.653,46	1.736,14

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

LEI MUNICIPAL Nº 080/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Diretor Escolar	MAG-405	07
Vice-Diretor Escolar	MAG-406	07
Coordenador Pedagógico	MAG-407	07

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

TABELA I

Cargo	Referências							
	CÓDIGO	Nº de Cargos	I	II	III	IV	V	VI
Regente de Ensino	QSM-RE	11	622,00	653,10	685,75	720,04	756,04	793,84

TABELA II

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Professor	QSM-901	02	622,00

